Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Turma

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

- NUGEP

8/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

AERONAUTA

Diárias e outros. Integração

Aeronauta. Incidência das horas variáveis sobre os repousos semanais remunerados e os dias feriados. As horas variáveis integram a remuneração do aeronauta, sendo inequívoco o direito aos correspondentes reflexos em descansos semanais remunerados e dias feriados, nos termos do artigo 7º, alínea "a", da Lei n.º 605/49. (TRT/SP - 00011054220135020077 - RO - Ac. 2ªT 20180141869 - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DOE 15/05/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Benefício da justiça gratuita para pessoa jurídica. Possibilidade, mediante comprovação de situação de impossibilidade de providenciar o preparo recursal. (TRT/SP - 00003721620145020021 - RO - Ac. 17ªT 20180176948 - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/06/2018)

COISA JULGADA

Efeitos

Agravo de petição. Observância ao comando da coisa julgada. Inovação de matéria não tratada na sentença exeqüenda. A decisão exeqüenda tratou da complementação de aposentadoria de ex-empregado da Nossa Caixa, cuja inclusão em folha de pagamento deu fim à execução. Com o falecimento do autor originário, sua viúva acusa a supressão da verba "Dif. Sal. Sent. Judicial" e o desconto previdenciário da pensão por morte que passou a lhe ser paga, o que importa em inovação aos termos da sentença transitada em julgado, devendo tais matérias serem discutidas em ação própria, por possuir natureza e regramento diverso. Agravo provimento. jurídico а que se nega 02767009219905020037 - AP - Ac. 3aT 20180133840 - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 14/05/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Acidente do trabalho. Empregado com queimaduras em 50% da área corporal. Danos morais. Reparação. Observância dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. O dano moral é instrumento compensatório e pedagógico, sendo o primeiro mediante reparação em prol da vítima, com observância em sua fixação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e o segundo com a finalidade de que a ofensora coloque em prática normas de higiene e segurança do trabalho, para que estas sejam efetivamente observadas, em benefício não somente da integridade física de seus colaboradores, mas também da saúde financeira da empresa, em face da responsabilidade civil que lhe é atribuída pela legislação vigente. Especificamente quanto a razoabilidade e proporcionalidade acima evocada, cumpre salientar que a recorrente tem contato direto com os mais

elevados padrões de segurança, sendo ainda fato público e notório a existência, a muitos anos, de macacões e sapatilhas antichamas, os quais teriam impedido os danos de grandiosa monta (certamente de cunho irreversível) apurados na presente Reclamação Trabalhista. Ante aos elementos do caso concreto apontados, bem como os limites do pedido, não merece reparos a decisão que condenou a reclamada ao pagamento de 570 (quinhentos e setenta) salários mínimos por danos morais e estéticos. Recurso ordinário a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 00012019520155020074 - RO - Ac. 17ªT 20180147409 - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 16/05/2018)

Indenização por dano moral em geral

Indenização por danos morais. Uso indevido da imagem do empregado. A responsabilidade civil do empregador pela indenização decorrente de dano moral pressupõe a existência de três requisitos, quais sejam: a prática de ato ilícito ou com abuso de direito (culpa/dolo), o dano propriamente dito (sofrimento moral) e o nexo causal entre o ato praticado pelo empregador ou por seus prepostos e o dano sofrido pelo trabalhador. A utilização da imagem de empregado para fins de propaganda comercial da empresa em que presta serviços, por si só, não constitui conduta apta a gerar ofensa à intimidade, honra ou vida privada do empregado quando ausente prova da ocorrência de constrangimento para tal divulgação. Além disso, o reclamante ao pretender o pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso de sua imagem para fins comerciais aproximadamente 5 anos após a publicação da propaganda, por certo, gera a presunção de que tenha consentido, ainda que tacitamente, com a divulgação de sua imagem. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00027697420145020077 - RO - Ac. 3ªT 20180178622 - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 18/06/2018)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Cota para empregados reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais. Ausência de provas de que a admissão se deu na forma do artigo 93 da Lei 8.213/1991. Reintegração indevida. No caso, não há prova nos autos de que o autor foi admitido nas cotas especiais previstas no artigo 93 da Lei 8.213/1991. Veja-se que o fato de possuir visão monocular (ser portador de prótese ocular), por si só, não determina sua contratação específica como deficiente visual, cuja definição está no art. 4º, III do Decreto nº 3.298/99 (regulado pelo Decreto nº 5.296/2004). Assim, não sendo admitido nas vagas especiais, não há que se falar em substituição do reclamante por outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado nos termos do parágrafo 1º do artigo 93 da Lei 8.213/1991. Assim, não se vislumbra a alegada ilicitude da dispensa havida em 15/06/2010. Improcedem, portanto, os pedidos de reintegração e de indenização pelo período estabilitário. (TRT/SP - 00001074920125020032 - RO - Ac. 6ªT 20180099099 - Rel. Valdir Florindo - DOE 09/04/2018)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Erro material

Embargos de declaração. Erro material. Indicação incorreta, na fundamentação, da data da intimação da sentença. Erro material que se impõe corrigir. Embargos de declaração procedentes. (TRT/SP - 00012840520155020077 - RO - Ac. 11ªT 20180134366 - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 11/05/2018)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Fraude à execução

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Imovel adquirido em outra unidade da federação. Boa-fé que se presume. Sum. 375, STJ. Recurso provido. Conforme documentos estatutários de fls.30/32, a embargante é empresa do ramo imobiliário, com sede em Fortaleza/CE, mesmo local da residência da alienante, outrora sócia da ré em São Paulo/SP. O negócio realizou-se, portanto, entre as partes residentes em local e foro diverso do Estado de São Paulo, não sendo razoável exigir-se da adquirente a obtenção de certidões negativas de todos os demais Estados da Federação Brasileira diversos daquele da situação do imóvel. Ademais, como bem frisou a embargante, não havia na época qualquer restrição inscrita na matrícula do imóvel, o que faz presumir a sua boa-fé. Recurso provido. (TRT/SP - 00000686520165020047 - AP - Ac. 11ªT 20180159512 - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 25/05/2018)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Plano de saúde. Transferência de carteira de clientes. Sucessão trabalhista configurada. Ao teor dos artigos 10 e 448 da CLT, a transferência da carteira de clientes de plano de saúde - prática que tem se tornado bastante comum - implica sucessão trabalhista, qualquer que seja a natureza dessa modalidade, seja a título oneroso, seja a título gratuito. In casu, há prova devidamente constituída e suficiente para o reconhecimento da alegada sucessão da executada Pró-Saúde Planos de Saúde Ltda pela empresa Green Line Sistema de Saúde S/A. Pelo exame dos autos, verifica-se que a segunda empresa adquiriu a carteira de clientes da primeira, para fins de prestação de atendimento e assistência médicohospitalar aos segurados/conveniados. Nesse passo, não sendo razoável, no meu sentir, que a sucessora adquirisse apenas a "parte boa" (os clientes da sucedida), sem arcar também com os débitos daquela (dívidas trabalhistas), entendo que merece prosperar a irresignação da exequente, para que a sucessora seja incluída no polo passivo da ação. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP -01292000520075020432 - AIAP - Ac. 4aT 20180085926 - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 06/04/2018)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Prosseguimento da Execução em face dos sócios. Nulidade. O redirecionamento da execução em desfavor dos sócios é cabível, de forma excepcional, independentemente da instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sem que isso configure nulidade da execução, sobretudo como na hipótese dos autos, em que o direito ao contraditório e à ampla defesa foi preservado para os respectivos sócios. Ademais, o art. 674, §2º, III, do CPC/15 contempla a hipótese de apresentação de embargos de terceiros quando o sócio sofrer constrição de seus bens em virtude da aplicação da teoria da desconsideração da pessoa jurídica e que não tenha sido instaurado o incidente previsto nos artigos 133 e 137 do novo CPC. Em outras palavras, o mesmo diploma relativiza e excepciona a aplicação do incidente de desconsideração da pessoa jurídica. possibilitando redirecionamento da execução em face dos sócios sem a instauração do referido procedimento. Assim, por qualquer ângulo que se analise o caso em apreço, não há que se cogitar em nulidade da execução. (TRT/SP - 01356000320055020045 - AP - Ac. 11ªT 20180165938 - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 05/06/2018)

Execução de contribuições assistenciais. Desconsideração da personalidade jurídica. Impossibilidade. Firma individual. Em que pese toda a argumentação recursal, o fato é que o crédito executado é decorrente de contribuições assistenciais devidas ao sindicato pelo empregador, fonte de custeio da entidade sindical. Portanto, não têm natureza tributária e, tão-pouco constitui parcela alimentar em favor do trabalhador. Nesta linha, por não se tratar de execução de crédito de natureza trabalhista/alimentar, não há como se direcionar a execução contra a única sócia da empresa-executada, em face da desconsideração da personalidade jurídica, na forma do artigo 592, inciso II, do CPC/73 (atual artigo 790, Il do CPC/15). E, nestes termos, caberia ao exequente, diante do disposto no art. 50 do CCB, comprovar o abuso da personalidade, consistente no desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não ocorreu in casu, diante do conjunto probatório produzido, ressaltando-se, ainda, que não há que se falar em existência de confusão patrimonial pelo simples fato da empresa se tratar de "firma individual". (TRT/SP - 00018796520105020372 - AP - Ac. 11aT 20180127670 - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 03/05/2018)

Bens inexistentes. Suspensão do processo

Execução. Encerramento. Arquivamento definitivo dos autos. As dificuldades no prosseguimento da execução e o insucesso das providências adotadas, não justificam o encerramento da execução, mediante arquivamento definitivo dos autos. O artigo 889 da CLT, cuja redação foi preservada pela Lei 13467/2017, estabelece que aos trâmites e os incidentes do processo da execução são aplicáveis os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais, razão pela qual, imperiosa a suspensão da execução até localização de bens de seu interesse em face do disposto no caput e no parágrafo 3º, do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. (TRT/SP - 00135003120035020008 - AP - Ac. 2ªT 20180071992 - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 13/03/2018)

Bloqueio. Conta bancária

Agravo de petição. Penhora de conta bancária conjunta. Ausência de solidariedade frente a credores. Disponibilidade do numerário a qualquer dos correntistas. Recurso improvido. A jurisprudência deste E. Tribunal é persistente no sentido de que, havendo conta bancária conjunta, os valores ali depositados podem ser penhorados por dívidas de qualquer dos correntistas, uma vez que todos tem disponibilidade sobre o montante total depositado. De se destacar que a solidariedade entre os correntistas dá-se apenas em relação ao banco depositário, jamais em relação a eventuais credores trabalhistas. Entretanto, essa ausência de solidariedade frente a eventuais credores, não impede a penhora de valores, justamente em razão da plena disponibilidade que quaisquer dos correntistas possui em relação ao numerário depositado. Nego provimento. (TRT/SP - 00000203620175020447 - AP - Ac. 11ªT 20180159504 - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DOE 25/05/2018)

Excesso

Execução. Apreensão de passaporte e CNH dos sócios-executados. Inviabilidade. Lesão às garantias constitucionais. De fato, a execução se processa desde 2013 (fls.207), sem que a exequente tenha obtido êxito na satisfação de seu crédito.

Todavia, tal circunstância não autoriza a adoção de medidas atípicas pelo Juízo, tal como requerido pela exequente e no sentido de deferir a suspensão e apreensão do passaporte e da CNH dos sócios executados. Ao contrário do que alega, inexiste fundamento legal a justificar o constrangimento ilegal, consistente na violação de direito fundamental de ir e vir, bem como a prática de atos de cidadania, inclusive o exercício de atividade profissional. Portanto, a pretensão da exequente vai de encontro às garantias constitucionais prevista no artigo 5º, incisos II e XV, da CF/88 e ao primado da dignidade da pessoa humana. (TRT/SP - 00003368220125020040 - AP - Ac. 11ªT 20180133939 - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 11/05/2018)

Suspensão passaporte e CNH. Indevida. A suspensão dos documentos pretendida atenta contra o direito de ir e vir dos executados, direito este garantido constitucionalmente. Além disso, não comprovou o agravante que tal medida tivesse efeito prático e efetivo, tendo ele mesmo, nas razões de agravo, indicado razões para a ineficácia e inutilidade da determinação. Portanto, deve ser mantido o indeferimento. (TRT/SP - 00021431520115020383 - AP - Ac. 2ªT 20180072140 - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 13/03/2018)

Extinção

Extinção sem resolução do mérito. Artigo 485, III, do CPC. Abandono: Compulsando os autos, verifico que apenas foi dado prazo de 15 (quinze) dias para que a autora indicasse bens passíveis de regular excussão judicial da parte devedora. Entretanto, não agiu bem a MM Juíza de origem, na medida em que sequer respeitou o prazo de 30 (trinta) dias previstos no artigo 485, III, do CPC, e, tampouco, procedeu à regular intimação pessoal, tal qual preceitua o artigo 485, § 1°, do CPC. Ademais, conforme se verifica às fs. 70/73, não se verifica desídia da parte autora, a qual envidara esforços ao longo do tempo para encontrar bens penhoráveis. Agravo de petição provido para afastar a extinção sem resolução do mérito e determinar o prosseguimento da execução, na forma de direito. (TRT/SP - 00000267520125020008 - AP - Ac. 11ªT 20180149657 - Rel. Ricardo Verta Luduvice - DOE 18/05/2018)

Informações da Receita Federal e outros

Execução. Ofício ao CCS - Cadastro de clientes do sistema financeiro nacional. Possibilidade. Considerando que este Tribunal Regional aderiu ao Convênio de Cooperação Institucional celerado entre o Banco Central e o Conselho Nacional de Justiça, nada impede que o Juízo, buscando dar efetividade à execução, obtenha informações do executado consultando o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional- CCS. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00508005320005020001 - AP - Ac. 3ªT 20180120608 - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 25/04/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. Imóvel locado. Demonstrado que o imóvel considerado bem de família está locado a terceiro, com destinação para moradia, e que a parte executada reside em imóvel outro, incidem as disposições da Lei nº 8.009/90. Tal diploma protege o imóvel residencial, mesmo que este não seja o imóvel no qual o núcleo familiar resida, pois os frutos dele originados podem contribuir para a constituição da família em outra localidade, ou mesmo complementar a renda familiar. Inteligência da Súmula nº 486 do STJ. Agravo de petição ao qual se dá provimento para determinar o levantamento da penhora. (TRT/SP -

02429005720025020068 - AP - Ac. 17^aT <u>20180131120</u> - Rel. Alvaro Alves Noga - DOE 04/05/2018)

Agravo de petição. Bem de família. Impenhorabilidade. Valor do imóvel. Irrelevante. Ao se instituir a impenhorabilidade do imóvel residencial destinado à moradia do devedor e de sua família, a Lei n. 8.009/90 teve como escopo proteger o direito humano fundamento à moradia do devedor e de sua família, mesmo que em detrimento do inadimplemento econômico. Nota-se que a lei não visa assegurar o patrimônio do devedor, mas sim o direito à moradia. A Lei 8.009/90 estabeleceu de forma taxativa as hipóteses nas quais a cláusula de impenhorabilidade poderia ser afastada, dentre as quais não se incluiu o valor do imóvel. Assim, o fato da avaliação do imóvel se mostrar muito superior ao valor do crédito exeqüendo não afasta a proteção atribuída ao bem de família por falta de amparo legal. Dessa forma, não se afigura possível penhorar bem imóvel destinado à residência familiar para satisfazer crédito trabalhista (TRT/SP - 00033540220135020065 - AP - Ac. 12ªT 20180154189 - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 25/05/2018)

Penhora sobre proventos da aposentadoria. Ineficácia. Vedação legal. A impenhorabilidade dos salários, aposentadoria e pensões é garantida pelo artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil. A movimentação dos proventos recebidos sob esses títulos, inclusive em favor de aplicações financeiras, não fragiliza a garantia legal, mesmo porque é prerrogativa do beneficiário dispor do montante respectivo na forma que melhor lhe aprouver. Sentença mantida. (TRT/SP - 00540003719955020262 - AP - Ac. 2ªT 20180071984 - Rel. Rosa Maria Villa - DOE 13/03/2018)

FINANCEIRAS

Empresas afins

Recurso ordinário da reclamante. Organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos. Equiparação a instituição financeira. Impossibilidade. A Lei nº 9.970/99, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e institui e disciplina o Termo de Parceria, prevê, em seu artigo 2º, inciso XIII, que as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192, da Constituição Federal, dentre as quais se incluem as instituições financeiras, não são passíveis de qualificação como OSCIP. Nesse passo, sendo a reclamada uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sem fins lucrativos, nos termos previstos no artigo 1º, da Lei nº 9.790/99, resta mesmo inviável o seu enquadramento como instituição financeira e, consequentemente, a aplicação ao caso vertente do entendimento sedimentado na Súmula nº 55, do C. TST. Recurso ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00019311120145020020 - RO - Ac. 12ªT 20180129460 - Rel. Benedito Valentini - DOE 04/05/2018)

GREVE

Configuração e efeitos

A manutenção parcial de atividades pelo empregador, ainda que não essenciais, por meio de trabalhadores que não aderiram ao movimento paredista, bem como a eventual utilização de locais de contingenciamento durante a deflagração de movimento paredista, não configura conduta ilícita. Sentença de improcedência

mantida. (TRT/SP - 00019581520155020034 - RO - Ac. 17^aT <u>20180176956</u> - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 15/06/2018)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Ônus das despesas com perícia contábil. Fase de liquidação de sentença. Pouco importa se o valor total apurado pelos cálculos do Sr. Perito esteja mais próximo do montante apresentado pela executada do que daquele trazido pela reclamante, porquanto as despesas, na fase de liquidação e execução, devem correr por conta do executado, haja vista a sucumbência na fase de conhecimento e a condenação decretada. (TRT/SP - 00009280920115020446 - AP - Ac. 3ªT 20180121280 - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 25/04/2018)

INDENIZAÇÃO

Cálculo. Em geral

Reajustes da pensão mensal vitalícia conforme salário mínimo. Incabível. A despeito de ser viável a determinação do valor da indenização em salários mínimos, como autorizam o parágrafo 4º do artigo 533 do CPC/2015 e a Súmula nº 490 do STF; o artigo 7º, IV, da Carta Magna veda a vinculação dos reajustes posteriores da importância fixada ao salário mínimo legal, assim como a Súmula Vinculante nº 4. (TRT/SP - 00004729020145020434 - RO - Ac. 17ªT 20180102944 - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DOE 10/04/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Adicional de periculosidade. Contato com o produto perigoso. O legislador, ao definir como perigosa a atividade que implique contato permanente com inflamáveis, utilizou a expressão contato não no sentido literal de toque físico com o produto inflamável, mas sim, em relação à proximidade. Assim, a hipótese de incidência do adicional de periculosidade advém mais da proximidade do local ou agente tido como perigoso, em função do seu risco, mesmo porque muitas vezes o contato físico com inflamáveis, por si só, não causa risco, mas pode ser uma agressão à saúde do empregado. (TRT/SP - 00019505120155020062 - RO - Ac. 14ªT 20180142962 - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DOE 16/05/2018)

Contato permanente ou não

Labor em câmara fria. Choque térmico. Adicional de insalubridade devido. É evidente que a entrada e saída da câmara fria, ainda que de forma pontual, é prejudicial à saúde do empregado, dado o choque térmico sofrido, o que enseja no direito à contrapartida pecuniária do adicional de insalubridade. (TRT/SP - 00003856320155020026 - RO - Ac. 6ªT 20180106648 - Rel. Valdir Florindo - DOE 16/04/2018)

Periculosidade

Periculosidade. Armazenamento de inflamável. Verificado o armazenamento de substância inflamável, em área interna do edifício onde laborou o reclamante, resta caracterizado o trabalho em área perigosa, sendo devido o adicional de periculosidade. Na hipótese, não importa o fato de o autor não adentrar ao local de armazenamento do material inflamável, uma vez que eventual incêndio nos

tanques de óleo diesel atingiria toda a área do prédio. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial 385 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00024200420155020088 - RO - Ac. 11^aT 20180178479 - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 19/06/2018)

JORNADA

Revezamento

Turno ininterrupto de revezamento. Alteração de turnos com periodicidade superior a uma semana. Não há falar-se em necessidade de cumprimento de labor em três turnos para a configuração do benefício da jornada reduzida para os que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, pois a alteração constante de horários impõe a prejudicialidade, entendimento que se pode depreender da orientação jurisprudencial de n. 360 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00004844520135020465 - RO - Ac. 3ªT 20180133815 - Rel. Rosana de Almeida Buono - DOE 14/05/2018)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Multa e indenização por litigância de má-fé. Na presente hipótese, não se vislumbra a ocorrência da litigância de má-fé, haja vista que o autor tão somente exercitou o seu direito de ação e teve suas pretensões apreciadas pelo Poder Judiciário, conforme é constitucionalmente garantido. O fato de as testemunhas apresentadas pelo autor terem faltado com a verdade em seus depoimentos não comprova a ocorrência de litigância de má-fé, eis que não se enquadra em nenhum dos itens contidos no art. 80 do Novo CPC. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00022524520155020203 - RO - Ac. 3ªT 20180178614 - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DOE 18/06/2018)

MULTA

Cabimento e limites

Execução. Ausência de pagamento. Multas por ato atentatório da dignidade da justiça. Falecimento da única sócia da empresa executada. Afastamento das multas. Não se olvida a coisa julgada como a aptidão do provimento jurisdicional à imutabilidade (artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88), inclusive como forma de se prestigiar a segurança jurídica. De outro lado, também é certo que outros princípios devem nortear a atuação do julgador, no que se incluem a cooperação processual, boa-fé, razoabilidade, proporcionalidade e a própria dignidade do executado, alçados à categoria de normas fundamentais com o CPC/2015 (artigos 5º, 6º e 8º). Na hipótese, evidenciou-se que a única sócia da empresa executada era portadora de neoplasia renal, vindo a óbito no mesmo ano em que iniciada a execução. Com efeito, não há como se desconsiderar a gravidade do fato e, ainda que relativamente distanciado da data em que deveria ter ocorrido o pagamento. repercutiu no cumprimento dos compromissos assumidos pela empresa executada, única sócia então enferma e familiares. Nessa linha, considerando-se que não cabe ao juiz a mera aplicação da letra fria da lei, devendo, ao revés, compatibilizá-la com o próprio fim social da norma e exigências do bem comum (artigo 5° da LINDB e artigo 8° do CPC/2015), mostra-se prudente o afastamento das multas. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP -00010618620135020056 - AP - Ac. 17aT 20180156645 - Rel. Alvaro Alves Noga -DOE 23/05/2018)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Reforma trabalhista. Lei 13.467/2017. A prescrição intercorrente, notadamente nesse período de transição, não deve aplicada de genericamente, devendo ser consideradas absoluto е circunstâncias a fim de não se cometer injustiças e prejudicar a parte interessada. Há que se observar que, não obstante ser controversa a matéria relativa à prescrição intercorrente, o próprio TST, através da Súmula 114, e este Egrégio, sequindo o mesmo entendimento, através da Tese Prevalecente nº 6, posicionaram-se no sentido de que ela seria inaplicável ao processo do trabalho. Dessa forma, não se pode afastar repentinamente a aplicação desse posicionamento majoritário, de modo retroativo, de tal maneira que a parte receba uma decisão "surpresa", decisão esta, aliás, vedada pelo ordenamento jurídico, nos termos do art.10 do CPC. Reformo a decisão agravada para, afastando a prescrição intercorrente, determinar, primeiramente, que o agravante seja intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em 15 dias, sob pena de ser então decretada a prescrição intercorrente. (TRT/SP - 02315000619915020012 - AP - Ac. 2aT 20180157382 - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DOE 24/05/2018)

Prescrição intercorrente. Processo do trabalho. Tendo em vista a legislação vigente à época da interposição da ação, a prescrição intercorrente era inaplicável ao processo do trabalho, conforme entendimento jurisprudencial predominante no âmbito deste Regional (TJP nº 06), bem como da Corte Superior Trabalhista (Súmula nº 114). Referido entendimento estava alicerçado no princípio do impulso oficial que informava o processo trabalhista, inclusive, nas fases processuais de liquidação e execução (redação do art. 878, da CLT, anterior à Lei nº 13.467/2017). (TRT/SP - 02384001520095020031 - AP - Ac. 14ªT 20180143250 - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DOE 16/05/2018)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Diferenças de juros de mora. Preclusão. O pedido de diferenças de juros de mora efetuado após três meses da ciência da disponibilidade de valores ao reclamante é precluso e não merece conhecimento. Competia ao reclamante, nos termos do artigo 818 da CLT, demonstrar que teve ciência do valor liberado após a publicação no diário oficial, não o fazendo, prevalece a data da publicação que deu-lhe ciência da disponibilidade de valores. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 00014993920115020006 - AP - Ac. 3ªT 20180120624 - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 25/04/2018)

PROFESSOR

Remuneração e adicionais

Intervalo entre jornadas. Art. 66 da CLT. Inaplicabilidade ao docente. O professor é submetido a regras diferenciadas contidas nos art. 317 e seguintes da CLT, por não laborarem em jornada contínua, mas ministrarem aulas em cada um dos turnos, não lhe sendo, portanto, aplicável o art. 66 da CLT. Apelo patronal provido no ponto. (TRT/SP - 00023626520155020002 - RO - Ac. 3ªT 20180167558 - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 07/06/2018)

RECURSO DE REVISTA (CABIMENTO)

Execução de sentença

Execução. A interposição de recurso para a Corte Constitucional não impedirá a execução do julgado, nos termos do art. 893, da CLT, mormente quando parte da decisão já transitou em julgado. Agravo da exequente a que se dá provimento. (TRT/SP - 00000135320175020056 - AIAP - Ac. 17ªT 20180062314 - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 06/03/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

Vínculo de emprego. Subordinação estrutural. Hipótese em que a prestação do trabalho ingressa na empresa através de um contrato de prestação de trabalho autônomo ou por meio de uma cooperativa de trabalho, mas adere às atividades da empresa. A vedação contida no art. 442, parágrafo único, da CLT não é absoluta. Constitui uma presunção relativa de ausência do vínculo em atenção ao princípio da boa-fé objetiva. Por isso mesmo, prevalece o princípio da primazia da realidade. Mandamento nuclear protetivo segundo o qual a realidade dos fatos prevalece sobre meras cláusulas contratuais ou registros documentais. Hipótese em que a qualidade de "cooperado" mostrou-se fictícia, destinada apenas à intermediação de trabalho subordinado em nítida desvirtuação do sistema cooperativo. (TRT/SP - 00030867320125020067 - RO - Ac. 17ªT 20180162416 - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 29/05/2018)

Onerosidade

Cabeleireiro. Vínculo de emprego. Não resta caracterizado o vínculo de emprego quando comprovado que a cabeleireira de salão de beleza percebeu remuneração em forma de rateio de lucros no importe 47% a 60% do valor dos trabalhos realizados, fato que evidencia um contrato válido de parceria ou sociedade de fato. A sistemática a envolver o valor da remuneração descaracteriza a onerosidade típica da relação de emprego e torna matematicamente inviável a manutenção de um contrato de emprego por parte do proprietário de salão de beleza que teria que arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários, além da manutenção do estabelecimento. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023866620135020066 - RO - Ac. 17ªT 20180095409 - Rel. Flávio Villani Macedo - DOE 03/04/2018)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

Julgamento *extra petita*. Reforma necessária. O Juiz deve decidir o mérito da causa nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte. É vedado ao Juiz, portanto, proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. A condenação a títulos que não integraram o rol dos pedidos iniciais atenta contra o disposto nos artigos 141 e 492 do CPC, caracterizando julgamento extra petita, que enseja reforma necessária. (TRT/SP - 00013138920145020077 - RO - Ac. 2ªT 20180141850 - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DOE 15/05/2018)

Nulidade

Preclusão pro judicato. Alteração de questão já decidida e superada, em prejuízo da parte. Nulidade. Restou configurada, in casu, a preclusão pro judicato, haja vista ser vedado ao Magistrado alterar o quanto já decidido, em situação completamente superada e em momento processual distinto. Essa modalidade de preclusão tem por primado a segurança jurídica de que devem estar investidos os atos e decisões judiciais, impossibilitando ao Julgador a alteração tardia ou modificação substancial do que fora decidido, advinda do disposto no art. 505 do novo CPC: "Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo: I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito; caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença; II - nos demais casos prescritos em lei". Referido instituto visa afastar a incerteza do processo, a insegurança quanto às etapas já ultrapassadas no curso dos autos, implicando, também, a celeridade e efetividade das decisões judiciais ao impedir a repetição de atos já realizados, bem como obstando a prática de atos arbitrários, procrastinatórios ou parciais por parte dos Magistrados. Assim, não poderia o magistrado de piso retornar a fase já superada no processo, retirando do patrimônio do exegüente a multa de 50% pactuada e aplicada sobre o saldo remanescente, quando constatado pelo próprio magistrado o inadimplemento da avença. Vale lembrar que as executadas inclusive tinham se insurgido contra a multa, através de agravo de petição que não foi conhecido por ausência de garantia do Juízo. Assim, a decisão que cassou a multa (fl. 447) causou prejuízo ao exegüente, afrontando o disposto no referido art. 505 do novo CPC, implicando violação ao princípio da segurança jurídica de que devem estar imbuídas as manifestações judiciais, a par do cerceamento ao direito de defesa e contraditório do agravante, constitucionalmente garantidos (artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna), além de, em último plano, conferir tratamento desigual entre as partes. Agravo de petição ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00935001820065020071 -AP - Ac. 4aT 20180086051 - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 06/04/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

Empregado público. Desvio de função. Diferenças salariais. Impossibilidade. Tendo o reclamante, ingressado na ré por meio de concurso público, no cargo de auxiliar de serviços gerais - recepcionista, há impedimento de deferimento de benefícios de outro cargo (vigia), sob pena de ofensa às Sumulas Vinculantes nº 37 e 43 do E. STF. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006652520155020029 - RO - Ac. 17ªT 20180061261 - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 06/03/2018)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Enquadramento sindical. Empresas de *fast food* localizadas na cidade de São Paulo. Categoria abrangida pelo SINDIFAST, e não pelo SINTHORESP. As notas distintivas entre os estabelecimentos tipo *fast food* e os restaurantes e lanchonetes são o tempo de preparo dos alimentos, depois do pedido do cliente, e o seu modo de consumo. Precedentes do TST. (TRT/SP - 00023851320155020066 - RO - Ac. 8ªT 20180116996 - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 24/04/2018)